



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 8 DE MARÇO DE 2018

**Altera a Resolução n.º 04, de 19 de outubro de 2001, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Novo Hamburgo.**

FELIPE KUHN BRAUN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Esta Resolução altera a redação da Resolução n.º 04, de 19 de outubro de 2001, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

**Art. 2º** O Capítulo IX da Resolução n.º 04, de 19 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR” (NR)

**Art. 3º** A Resolução n.º 04, de 19 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O Conselho de Ética Parlamentar é composto por 3 (três) Vereadores, eleitos pelo mesmo processo das Comissões Permanentes e respeitado o disposto no art. 16 da Lei Orgânica Municipal.” (NR)

“Art. 23. Os membros do Conselho de Ética Parlamentar terão mandato de 1 (um) ano, sendo as eleições realizadas junto com a eleição das Comissões Permanentes, no início de cada Sessão Legislativa.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias da eleição do Conselho de Ética Parlamentar, reunir-se-ão seus membros para a eleição de seus cargos diretivos.” (NR)

“Art. 24. O Conselho de Ética Parlamentar reunir-se-á sempre que necessário ou convocado por qualquer de seus membros, por Comissão ou pelo Presidente da Câmara Municipal.” (NR)

“Art. 25. A instauração de processo disciplinar contra membro do Conselho de Ética Parlamentar implica no seu imediato afastamento.” (NR)

“Art. 26. O não comparecimento de membro do Conselho de Ética Parlamentar a 3 (três) sessões consecutivas implica na perda do mandato.” (NR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Art. 27. Em caso de afastamento ou perda do mandato por membro do Conselho de Ética Parlamentar, realizar-se-á pelo Plenário, na primeira sessão ordinária seguinte, eleição de novo membro para completar o período remanescente do mandato.” (NR)

“Art. 28. Aplicam-se ao Conselho de Ética Parlamentar, no que couberem, as disposições regimentais pertinentes às Comissões Permanentes.” (NR)

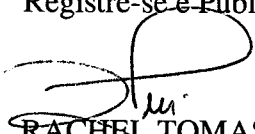
**Art. 4º** A primeira eleição após a promulgação desta Resolução será realizada imediatamente, não se lhe aplicando o disposto no art. 23 da Resolução n.º 04, de 19 de outubro de 2001, com redação dada por esta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

  
FELIPE KUHN BRAUN,  
Presidente.

Registre-se e Publique-se.

  
BEL. RACHEL TOMASI DE MELO,  
Diretora-geral.